



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805163 - e.mail: vt63.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100272-91.2019.5.01.0063  
CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)  
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS  
RÉU: V. SHIPS BRASIL OFFSHORE S.A.

## DECISÃO PJe

Visto etc.

Considerando que:

- a Constituição da República, em seu artigo 8º, inciso IV, autoriza o desconto em folha da contribuição de custeio da representação sindical;
- que a convenção coletiva estabelece que somente será recolhida dos filiados que assim aderirem de forma prévia e voluntária, sem cobrança compulsória;
- o prejuízo para a manutenção do Sindicato pela mudança na forma de arrecadação;
- que se trata da manutenção de um procedimento já realizado por anos/décadas pela Reclamada;

**Defiro a antecipação de tutela** para determinar que a Ré mantenha o desconto/consignação dos valores das mensalidades e contribuições sindicais de empregados que tenham expressamente autorizado o desconto/consignação dessas parcelas.

- 1- Inclua-se o feito em pauta;
- 2- Cite-se a parte ré, informando a data de audiência e intimando-a desta decisão;

2- Intime-se a parte autora.

RIO DE JANEIRO , 25 de Março de 2019

MARIA THEREZA DA COSTA PRATA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho